



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
Av. dos Três Poderes - S/N- Centro - CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br
Dep. Irapuan Pinheiro - CE



Edição 2009 / 2012

LEI Nº 259/2014 DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE, 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

"Institui o Hino Oficial do Município de Deputado Irapuan Pinheiro e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Hino Oficial de Deputado Irapuan Pinheiro como Símbolo do Município, ao lado da Bandeira e do Brasão Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º- O Hino Oficial do Município de Deputado Irapuan Pinheiro pelos autores e compositores **JONAS ALVES DA SILVA** e **JANIEIRE PINHEIRO SOUZA DA SILVA** e está disposto no Anexo Único a esta Lei.

Art. 3º- O Hino Oficial do Município de Deputado Irapuan Pinheiro será executado facultativamente:

- I- Nas cerimônias oficiais do município;
- II- Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;
- III- Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;
- IV- Em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao município de Deputado Irapuan Pinheiro ou exprima regozijo público.

Art. 4º- Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de Deputado Irapuan Pinheiro será executado, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro.

Parágrafo 1º- A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

Parágrafo 2º- Durante a execução do Hino Oficial do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

Parágrafo 3º- Não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Oficial do Município de Deputado Irapuan Pinheiro que não sejam autorizados pela Prefeita Municipal, ouvido a Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 5º- Haverá na sede da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, Secretaria Municipal de Educação Básica e demais secretarias municipais de Deputado Irapuan Pinheiro, exemplar-padrão de uma gravação digitalizada acompanhada da respectiva Letra e Partitura Musical do Hino Oficial do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, a fim de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
Av. dos Três Poderes - S/N- Centro - CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br
Dep. Irapuan Pinheiro - CE



servir de modelo obrigatório para a respectiva feitura, cópia ou reprodução, constituindo-se instrumento de conferência para a aprovação de exemplares destinados ao público.

Art. 6º- Os exemplares reproduzidos do Hino Oficial do Município de Deputado Irapuan Pinheiro não podem ser postos à venda, e só poderão ser distribuídos gratuitamente se trouxerem impresso na capa do CD ou DVD e no corpo do material impresso reproduzido, o nome de seus autores, bem como a Lei Municipal que o instituiu.

Art. 7º- É obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município de Deputado Irapuan Pinheiro em todos os centros e estabelecimentos educacionais, públicos ou particulares, de ensino infantil, fundamental e médio, no município de Deputado Irapuan Pinheiro.

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Educação Básica fará a edição oficial de todas as partituras do Hino Oficial do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, bem como promoverá a gravação de sua execução instrumental e vocal, de sua letra declamada, disponibilizando-os às redes de ensino, municipais e estaduais, bem como às instituições públicas e privadas do município de Deputado Irapuan Pinheiro.

Parágrafo Único- Incumbe a Secretaria Municipal de Educação Básica organizar e promover a reprodução das partituras de orquestras do Hino Oficial do Município de Deputado Irapuan Pinheiro adaptando-as para bandas e fanfarras, disponibilizando-as à músicos e interessados.

Art. 9º- O Poder Executivo Municipal regulará os pormenores de cerimonial referente ao Hino Oficial do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, em

10 de Fevereiro de 2014.

Maria Rizeleta P. Moreira
MARIA RIZOLETA PINHEIRO MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
Av. dos Três Poderes - S/N- Centro - CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br
Dep. Irapuan Pinheiro - CE



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI N.º259, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

I

SOBRE O SOLO DO CHÃO CEARENSE

CINTILANTE NASCEU MEU LUGAR
É A TERRA QUERIDA DA GENTE
MEU RECANTO DE PAZ É MEU LAR

II

O TRABALHO DO HOMEM NO CAMPO
NOSSO SOLO SAGRADO NOS TRAZ
O ALIMENTO QUE SACIA
O MINÉRIO A EXTRAÇÃO DE AREIA
ARGILA, E MUITO MAIS

III

NOSSOS JOVENS VISANDO O FUTURO
CONSTRUINDO OS SONHOS DE AMANHÃ
SOU FELIZ E TENHO ORGULHO
SOU DESCENDENTE DAQUI
SOMOS FILHO DE IRAPUAN

IV

IRAPUAN MEU LUGAR
TU ÉS BRAVO CHEIO DE FULGOR
IRAPUAN MEU LUGAR
DE UM POVO HERÓI E LUTADOR

V

CEDO ESTOU NO BATENTE
BRASIL BRAVA GENTE
MINHA TERRA AMADA
FAÇO PARTE DESSE CHÃO
NOSSA GERAÇÃO É ABENÇOADA

VI

RIOS DE ÁGUA CORRENTE
MOLHANDO A SEMENTE
SACIANDO A SEDE
O SERTANEJO AGRADECE
FAZENDO UMA PRECE PELA MATA VERDE

VII

LÁ NO RIACHO DO SANGUE, E SUAS NASCENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
Av. dos Três Poderes - S/N- Centro - CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br
Dep. Irapuan Pinheiro - CE



ÁGUA QUE CHORA DO CHÃO, TRAZ VIDA PRA GENTE
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, NOSSA PADROEIRA
POVO ALEGRE, POVO CRISTÃO
TERRA HOSPITALEIRA

VIII

SOU FELIZ AQUI, EU SOU COMBATENTE
VIVO A SORRIR, EU SIGO EM FRENTE
SOU FELIZ AQUI NO MEU AMBIENTE
SEMEANDO AMOR VIVEMOS CONTENTE

IX

IRAPUAN MEU LUGAR
TU ÉS BRAVO CHEIO DE FULGOR
IRAPUAN MEU LUGAR
DE UM POVO HERÓI E LUTADOR.

AUTORES E COMPOSITORES DO HINO

JONAS ALVES DA SILVA e JANIEIRE PINHEIRO SOUZA DA SILVA